

**MUNICÍPIO DE GAURAMA - RS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 038/2018**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA**  
**PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O Prefeito de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, Faz saber,

Para conhecimento dos interessados que, ***no dia 02 de maio de 2018, às 10h00min***, no Salão Nobre, junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gaurama, localizado na Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, serão recebidos propostas e documentos de habilitação, objetivando a locação de sistemas de informática para a administração pública através de licitação, modalidade pregão presencial, menor preço global , com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/02 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

**1.OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação, implantação e manutenção de software de gestão ambiental, para atender as necessidades do Departamento de Meio Ambiente, contemplando serviços de implantação, instalação, importação, conversão de dados, testes, customização e treinamentos, bem como a locação mensal de software de aplicação, conforme descrito abaixo, para utilização simultânea de usuários ilimitados, incluídos os serviços de assessoria e atualização mensais, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, bem como atendimento e suporte técnico para este sistema, quando solicitado pelo Município, tudo de acordo com este Edital e seus Anexos.

<b>LOTE ÚNICO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Módulo Gestão da Ambiental
2	Serviços de Migração de Dados, Instalação, Treinamento, Capacitação e Implantação

**OBSERVAÇÕES:**

1.1 - O presente certame é do tipo menor preço global, sendo este o critério de julgamento. Os licitantes em suas propostas deverão indicar no item 01 o valor para um mês de locação do módulo e no item 02 o valor para efetuar a migração, instalação, treinamento, capacitação e implantação do módulo objeto do item 01;

1.2 - Serão desclassificadas integralmente as propostas cujos valores finais, após esgotada a fase competitiva, sejam, em algum item do objeto, superiores ao valor referência;

1.3 - Sendo vencedora do presente certame a empresa atualmente contratada não poderão ser cobrados valores referentes a migração e instalação/implantação do módulo/item atualmente existente;

1.4 - Os proponentes não precisam possuir necessariamente programa com o nome indicado, nem distribuído na forma especificada, entretanto, o programa ou módulo apresentado pelo proponente deverá atender todas as exigências especificadas no item que compõem o Termo de Referência;

1.5 - Caso algum subprograma estiver incluído em algum módulo, deverá ser especificado na proposta.

1.6 - O Poder Executivo de Gaurama - RS, reserva-se o direito de locar ou não o módulo ora

licitado, conforme interesse e necessidade da municipalidade;

1.7 - O banco de dados pertence ao Município de modo que o sistema oportunize o Município realizar backup do sistema sempre que entender necessário.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

Poderão participar deste Pregão empresas que:

2.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na

Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

2.2 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.3 Será vedada a participação de empresas quando:

2.3.1 Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.2 Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.3 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.3.4 Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.3.5 estrangeiras que não funcionem no País.

2.4 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.5 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de declaração firmada por contador.

2.5.1 A declaração mencionada nos item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

2.5.2 O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 2.5 deste Edital.

2.5.3 A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos itens 2.5 deste Edital, significa renúncia

expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

2.5.4 A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.5.5 Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope nº 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o número do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.**

3.1 A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.2** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

**3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

3.2.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.2.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.2.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.2.1.5. registro comercial, se empresa individual.

### **3.2.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:**

3221. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório em que conste no mínimo o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou

3222. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**Observação 1:** Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3. Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.5. Os documentos acima referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a

presente licitação.

3.6. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.2. e sub-ítem deverá ser apresentada fora dos envelopes.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Para participação no certame, o licitante deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**AO MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE: (Nome da Empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome da Empresa)**

#### **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO, deverá conter:**

A proposta, apresentada preferencialmente nos moldes proposto pelo município, deverá ser apresentada em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em REAIS, com duas casas após a vírgula, e ainda:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declarações, a seguir relacionadas, assinada pelo representante legal do licitante:  
b.1) de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 6º da Lei Federal nº 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

b.2) de que a empresa possui conhecimento acerca da estrutura dos dados atualmente disponível com vistas à migração dos dados do(s) sistema(s) atual(is), e que possui também conhecimento acerca do ambiente tecnológico existente no município de Gaurama/RS, tendo condições plenas de atender ao objeto da presente licitação sem qualquer prejuízo aos bancos de dados atualmente existentes.

**OBSERVAÇÕES:** No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, deslocamentos, estadia, alimentação, que correrão por conta do licitante vencedor.

**ENVELOPE Nº 02 - DA DOCUMENTAÇÃO, deverá conter:**

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor na data de abertura da sessão pública do Pregão:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, ou outra na forma da lei;
- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- f) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;
- g) Declaração, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- h) Atestado de Visita Técnica fornecido pelo Município de Gaurama/RS, o qual deverá ser obtido através de uma visita técnica do licitante, a Secretaria Municipal de Administração, previamente agendada, a fim de cientificar-se da realidade local no que se refere aos sistemas e a estrutura existente.

## **5. DA PROPOSTA - Envelope n.º 1:**

5.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e preenchida obrigatoriamente no formulário fornecido pelo Município, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

5.2. As propostas deverão conter:

- a) **PREÇO DE IMPLANTAÇÃO (A)** proposto para os serviços de implantação softwares/módulos que compõem o software/módulo de gestão ambiental objeto deste Edital, expresso em reais, para o item/modulo, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento, incluindo os serviços de implantação, instalação, importação, conversão de dados, testes, customização, treinamentos prévios à utilização, entre outros;
- b) **PREÇO MENSAL (B)** proposto para locação e manutenção dos softwares/módulos, expressos em reais, para o item/modulo, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento, incluindo os serviços de assessoria e atualização mensais;

c) **PREÇO GLOBAL TOTAL**, obtido através da aplicação da seguinte fórmula:  $A + (B \times 12)$ , onde “A” é igual a soma do preço proposto para a realização dos serviços de implantação do sistema de gestão ambiental; “B” é igual ao preço para locação e manutenção do software (itens 01); e “12” é o período de meses objeto da locação.

d) **ASSISTENCIA TÉCNICA (D)** deverá indicar ainda, o valor por hora referente à assistência técnica “in loco”, análise e programação, em caso de desenvolvimentos de aplicações/aplicativos/ferramentas específicas para utilização no município (customização), sendo que tal valor deve contemplar todos os custos inerentes ao atendimento, sejam eles com estadia, alimentação, deslocamentos e outros, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

e) O valor corresponde ao descrito no item “D” deste tópico, não será considerado no valor total da proposta, para fins de julgamento, porém o mesmo não poderá exceder a R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora/técnico de assistência técnica efetivamente realizada, e será pago somente quando realizadas, de forma proporcional, isto após a implantação do sistema de gestão ambiental.

f) **VALIDADE DA PROPOSTA**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.3. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo até duas casas decimais.

5.4. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta e garantia, serão implicitamente considerados os prazos acima estabelecidos.

5.5. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, previstos ou não neste Edital.

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7 O objeto deste certame é a implantação (incluído aqui o treinamento prévio dos servidores), locação, manutenção e suporte técnico dos softwares/módulos indicados neste edital. A presente licitação é do tipo menor preço global. Os licitantes em suas propostas, deverão indicar um valor (único e em uma única parcela) para a implantação do sistema de gestão ambiental e o valor unitário (mensal) para o software/módulo locado, objeto deste certame para um período de locação/manutenção considerado de um ano. Isto para fins de julgamento. De modo que será considerado vencedor deste certame o licitante que cotar o menor preço global no somatório do valor em parcela única para a implantação do sistema com o somatório do valor de um ano de locação/manutenção do software/módulo.

5.8 Caso, após a fase competitiva, ocorra redução no valor da proposta inicial do licitante vencedor, esta redução deverá repassada proporcionalmente a cada um dos itens tanto de instalação como de locação, e não apenas em uma deles.

5.9 O valor da locação mensal poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM – FGV acumulado no período, sendo este reajuste também repassado para a implantação e locação dos módulos não contratados inicialmente, quando isso se der, objetivando manter o equilíbrio econômico e financeiro.

5.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço global total, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

5.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela o lote do certame.

5.14. Nas situações previstas nos subitens 5.10 e 5.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

5.15. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

5.16. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.17. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

5.18. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

5.19. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.

5.20. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

5.21. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.22 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.23 A não regularização da documentação no prazo fixado legal implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste

Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.24. O benefício de que trata o item 5.21 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.25. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

## **6 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

6.1.1. Caberá ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio encaminhá-las à autoridade competente, que após parecer decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6.1.3. Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

7.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 - Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 7.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

7.4.1. Os lances serão realizados tomando-se por base o PREÇO GLOBAL TOTAL.

7.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital.

7.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global total e o valor estimado pela Administração.

7.7.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

7.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto neste edital.

7.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova

proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.8.2 “a” deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.10. O disposto nos itens 7.8 a 7.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

8.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº. 1086/13 de 15 de outubro de 2013 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

## **9 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

## **10 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

10.1 A proponente vencedora compromete-se a dar início à prestação dos serviços de implantação, instalação, importação, conversão de dados, testes, customização, treinamentos prévios à utilização, e outros necessários à padronização do sistema integrado de gestão ambiental, imediatamente após a assinatura do contrato.

10.2 O prazo de duração do contrato de locação dos softwares será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado anualmente através de TERMO ADITIVO, a ser firmado entre as partes.

10.3 O licitante vencedor terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para deixar o módulo contratado devidamente implantado e pronto para o uso, sendo que a conclusão das importações deverá ser dar num prazo de 30 (trinta) dias.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento referente aos serviços de implantação, instalação, importação, conversão de dados, testes, customização, treinamentos prévios à utilização, e outros necessários ao funcionamento do sistema de gestão ambiental será realizado após a finalização dos trabalhos, em até 20 (vinte) dias da apresentação da nota fiscal / fatura, através de depósito bancário na conta corrente da proponente.

11.2 O pagamento referente aos serviços de locação do software terá início após a conclusão da implantação do software/módulo, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do início da prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/ fatura, através de depósito bancário na conta corrente da proponente.

11.3 A nota fiscal / fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

12.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

12.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 12.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 12.2.

12.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

12.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

12.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 12.1.2.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

12.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

12.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 12.1.

12.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

### **13 - DO CONTRATO**

13.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **14 - DA RESCISÃO**

14.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

### **15 - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O Município fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

15.3. A fiscalização pelo Município não desobriga a proponente de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

15.4. A ausência de comunicação por parte do Município, referente à irregularidades ou falhas, não exime a proponente das responsabilidades determinadas neste edital.

## **16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 Servirão, inicialmente, para a cobertura das despesas da presente Licitação, as seguintes dotações orçamentárias:

***Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente***  
*07.01.18.542.0151.2241.3.3.90.39.11.00.00*

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

17.2. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.3. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Não serão aceitos documentos emitidos/enviados por fax ou por meio eletrônico.

17.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

17.6. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua João Amandio Sperb, 338, Gaurama - RS, telefone (54) 3391 1200.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.8 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Gaurama, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

17.9. O Município de Gaurama se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.10. Integram este Edital de Pregão Presencial:

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II – Especificações dos Serviços e Softwares e descrição obrigatória;

Anexo III – Formulário de Proposta de Preço

Anexo IV – Planilha Orçamentária

Prefeitura Municipal de Gaurama, RS, 13 de abril de 2018.

**LEANDRO MÁRCIO PUTON**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**MINUTA**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE**

**Contratante:** **Município de Gaurama**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.428/0001-98, com sede administrativa na Rua João Amandio Sperb, 338, centro, na cidade de Gaurama/RS, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal.

**Contratada:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** Contratação de empresa especializada para locação, implantação e manutenção de software de gestão ambiental, para atender as necessidades do Departamento de Meio Ambiente, contemplando serviços de implantação, instalação, importação, conversão de dados, testes, customização e treinamentos, bem como a locação mensal de software de aplicação, conforme descrito abaixo, para utilização simultânea de usuários ilimitados, incluídos os serviços de assessoria e atualização mensais, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, bem como atendimento e suporte técnico para este sistema, quando solicitado pelo Município, tudo de acordo com este Edital e seus Anexos.

<b>LOTE ÚNICO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Módulo Gestão da Ambiental
2	Serviços de Migração de Dados, Instalação, Treinamento, Capacitação e Implantação

**Parágrafo Único:** A contratada deverá realizar os serviços de implantação, instalação, importação, conversão de dados, testes, customização e treinamentos com observância das condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 008/2018, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da contratada.

**Cláusula Segunda:** A contratada deverá executar os serviços de implantação e migração completa dos dados e informações no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da assinatura do presente contrato, podendo ser o prazo prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo contratante.

**Parágrafo único:** Todos os dados deverão estar plenamente convertidos, com todas as chaves de segurança, devidamente funcionando com os códigos de segurança originais dos documentos já emitidos, não podendo constar qualquer documento como anexo, nem imagens de pareceres. Inclusive a tramitação dos processos, registro dos responsáveis pelas emissões, histórico dos funcionários responsáveis pelas emissões, histórico dos empreendedores.

**Cláusula Terceira:** A contratada compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a fim de atender a legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários.

**Parágrafo Primeiro:** A solicitação de suporte/chamado técnico deverá ser executada dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com o deslocamento do técnico ao Município em caso de necessidade.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá ainda prestar suporte técnico por via telefônica, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação objetivando sanar dúvidas ou problemas pontuais sobre o funcionamento do sistema, sendo que este suporte deverá se dar de modo gratuito.

**Parágrafo terceiro:** A contratante deverá realizar treinamento específico acerca das atualizações, objetivando o aprimoramento no uso do Módulo de Gestão Ambiental e oportunizando a transferência de conhecimentos necessários para operação de novas versões ou revisões desenvolvidas, para no mínimo 01 (um) usuário integrante do quadro funcional da contratante, caso necessário.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta:** O valor total da implantação do software/módulo de Gestão Ambiental é de R\$ ..... (.....).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento referente à implantação do software/módulo será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a implantação deste, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue na Secretaria Municipal de Fazenda, podendo ser realizado de forma parcelada, de acordo com a implantação completa de cada módulo.

**Parágrafo Segundo:** O Valor Total Mensal referente aos serviços de locação, manutenção, assessoria e atualizações do módulo de gestão ambiental é de R\$ .....(.....), sendo que a contratante se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês junto a prefeitura municipal.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos somente terão início após a completa implantação e utilização plena do módulo de gestão ambiental.

**Parágrafo Quarto:** O valor por hora/técnico referente à assistência técnica “in loco”, análise e programação, em caso de desenvolvimentos específicos para utilização no município (customização), incluídos todos os custos inerentes ao atendimento, sejam eles com estadia, alimentação, deslocamentos e outros, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços é de R\$ ..... .

**Parágrafo Quinto:** O valor do contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pelo índice acumulado da variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Cláusula Sexta:** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pelas seguintes dotações orçamentárias:

***Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente***  
*07.01.18.542.0151.2241.3.3.90.39.11.00.00*

**Cláusula Sétima:** A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

**Parágrafo Terceiro:** O contratante exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades civis.

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização do Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

**Cláusula Oitava:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a contratante, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela contratada;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

**Cláusula Nona:** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito

Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**Cláusula Décima:** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima Primeira:** As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Gaurama, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO MÍNIMA DO SOFTWARE/MÓDULO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SOFTWARE A SEREM CONTRATADOS**

O software e serviços de assessoria a serem disponibilizados e prestados pela CONTRATADA, que deverão ser instalados e prestados na Prefeitura Municipal de Gaurama/RS, devem estar em conformidade com as especificações que seguem.

### **SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

As especificações a seguir definem as características obrigatórias mínimas e devem ser aplicáveis ao sistema como um todo.

### **CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS - CONTEÚDO MÍNIMO DO MÓDULO DE GESTÃO AMBIENTAL**

O módulo de gestão ambiental deverá conter e permitir, no mínimo:

- Sistema Multi-Usuário;
- Sistema preparado para receber coordenadas do GPS;
- Utilização de Bancos de Dados (Firebird);
- Sistema adequado conforme resolução 102/05 do CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores;
- Emissão de alertas de vencimento de Licenças;
- Emissão de Alvará Florestal;
- Emissão de licenciamento;
- Licença Prévia;
- Licença Instalação;
- Licença Operação;
- Emissão Vistorias e Laudos florestais;
- Emissão de cobrança de taxas;
- Emissão de recibos (boletos);
- Protocolo Ambiental;
- Controle e tramitação de Processos;
- Controle de Produtividade dos Técnicos;
- Emissão de relatórios, formulários e comprovantes;
- Laudo de Vistorias;
- Alvarás de licenciamento;
- Auto de infração;
- Comprovante de reposição florestal;
- Comprovante de Protocolo;
- Relatórios estatísticos;
- Formulários de licenciamento para preenchimento do Empreendedor.

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**PROPOSTA DE VALORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA**

<b>Módulo</b>	<b>Serviços de Migração de Dados, Instalação, Treinamento de Capacitação e Implantação (A)</b>	<b>Valor da Locação e Atualização Mensal (B)</b>
<b>1. GESTÃO AMBIENTAL</b>		
<b>PREÇO GLOBAL R\$</b>		
	<b>PREÇO GLOBAL TOTAL POR 12 MESES (A) + (B x 12)</b>	

**Valor hora técnica.....R\$**

Validade da Proposta 60 dias  
Local, data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

**ANEXO IV**  
**PLANILHA ORÇAMENTARIA**  
**PREÇOS REFERENCIAIS MÁXIMOS ACEITAVEIS**

<b>Módulo</b>	<b>Serviços de Migração de Dados, Instalação, Treinamento de Capacitação e Implantação</b>	<b>Valor da Locação e Atualização Mensal</b>
<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 700,00</b>